



# Campo Mourão

Nº 023/2022. ID.: 02322. Emitido em 10/03/2022

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 6118.FC13.E8C7.A2FE

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2022022600464346703670

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 – ART. 24, INC. VIII DA LEI 87.666/93 – RATIFICADA EM 08 DE MARÇO DE 2022.

## DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa **CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, nº 1485 – Centro, nesta cidade de Campo Mourão, PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO EM TSD, EM TRECHO DE VIA PROJETADA DA ESTRADA DA ESTRADA RURAL VICINAL QUE LIGA A BR 272 A COMUNIDADE SÃO BENEDITO SITUADA NA ZONA RURAL DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO, O QUAL CONTERÁ COM SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO, EXECUÇÃO DE CAMADA DE BASE E SUB BASE, IMPRIMAÇÃO DA BASE E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TSD PARA CAPA DE ROLAMENTO ALEM DO PLANTIO DE GRAMA EM PARTE DO TRECHO. O PROJETO TAMBÉM CONTA COM A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL COM A EXECUÇÃO DAS FAIXAS HORIZONTAIS, PLACAS PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRAFEGO AO LONGO DE TODO O TRECHO. A OBRA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO: ESTRADA SÃO BENEDITO INICIANDO NA ESTACA 148 ATE A ESTACA 329, NUM TOTAL DE 11.179,28 M<sup>2</sup>**, conforme descritos no projeto/memorial descritivo, constantes no **Processo Digital nº 3820/2022**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2022 08:11 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atemle.net/v/6239d1cf09e4d9>





# Campo Mourão

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **Contratada**.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global; e os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente a documentação técnica de engenharia (Projetos, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, e outros) constante no Processo Licitatório.

## DO VALOR CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUARTA** - Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$447.695,86** (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), SENDO QUE: **a) R\$429.750,00** (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais) é recurso proveniente de repasse do Governo Federal / MAPA; **b) R\$17.945,86** (dezessete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) é contrapartida Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, em percentual, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante através de Planilha de Medição.

a) Para a primeira medição das obras, deverá ser apresentado:

- a.1) Alvará de Execução de Obras;
- a.2) Inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- a.3) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Execução
- a.4) Placa de Obras devidamente instalada.

b) Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, na forma de Boletim de Medição - BM, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante, ficando condicionada a autorização da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – GIGON/IMR a parte oriunda do repasse.

c) O pagamento ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada por fiscalização da Caixa Econômica Federal.

d) A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e se for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2022 08:11:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/pp6229dcf09e4d9>.





# Campo Mourão

- e) Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, em conta corrente em nome da contratada, cujo número da conta, da agência e nome do banco deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.
- f) O pagamento referente à execução total da obra estará condicionado a apresentação pelo contratado do Habite-se da Obra, cópia autenticada de guia de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitada, e correspondente folha de pagamento, obedecido o cronograma físico- financeiro (art. 71, § 2º da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.032, de 28/04/95).
- g) Deverá ainda a contratada realizar a baixa no **Cadastro Nacional de Obras – CNO**;
- h) O pagamento da última parcela dos recursos provenientes do repasse ficará condicionado ao ateste, por parte da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/GIGOV**, da execução total do empreendimento, bem como à comprovação, por parte do Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.
- i) A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentada no certame licitatório.
- j) Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.
- k) Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.
- l) Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

## DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de execução, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **02 (dois) meses**, e o início da obra se dará após o Município receber a “**Autorização de Início de Execução de Objeto**” emitida pela **Caixa Econômica Federal – CEF**, após a conclusão da análise e aprovação da documentação de licitação pela **Caixa Econômica Federal - CEF** e ainda quando for liberada a primeira parcela do repasse federal.





# Campo Mourão

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada** (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, alínea "n", e art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos de início, de execução e entrega previstos no "caput" desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o que determinada o § 2º do referido dispositivo legal.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria de Planejamento (SEPLA)**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Considerando a publicação do **Decreto nº 8.419 de 06/03/2020** e **Termo de Referência** ficam designados: como **Gestor do contrato** o Servidor Municipal **Sr. MÁRCIO FRANCISCO CARRARO ROCHA**, e fica designada como **Fiscal do contrato** a Servidora Municipal **Sra. MARIA CAROLINA RODRIGUES SILVA E MANFRINI**.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA NONA** - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2022, sob a rubrica orçamentária nº:

- **Órgão 15 (SEIMOB) – Unidade 05 (Gerência de Infraestrutura) – Função 0015 (Urbanismo) – Subfunção 0122 (Administração Geral) – Programa 0010 – (Programa de Construção e manutenção de Infraestrutura e serviços da área Urbana e Rural) - Atividade 2093 (Manter as atividades da Gerência de Infraestrutura Urbana) – Natureza da despesa 449051 (obras e instalações)**





# Campo Mourão

## DAS RESPONSABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à Contratada:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- d) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- e) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- f) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- g) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- h) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- i) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- k) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- l) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- m) ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.
- p) Providenciar, no início da execução do contrato, a inscrição no cadastro Nacional de obras (CNO).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2022 08:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/r6229drtf9e4d9>





# Campo Mourão

- q) Providenciar, no início da execução do contrato, o Alvará de Execução de Obras.
- r) Entregar a obra completamente limpa, em perfeito estado de conservação e utilização, devendo ser aprovado pela fiscalização.
- s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, durante a execução do contrato.

**Parágrafo Único - Caberá ao Contratante:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.





# Campo Mourão

## DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

## DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos serviços.

## DAS DESPESAS DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O **prazo de vigência** deste contrato será de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do presente Contrato.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## DO EXTRATO CONTRATUAL

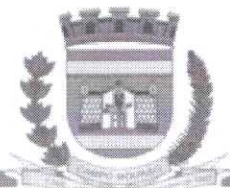
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2022 08:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/pe2294cd09e4d9>.





# Campo Mourão

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão (PR), 10 de março de 2022.



Assinado eletronicamente por:  
TAUILLO TEZELLI  
234.841.109-10  
assinado 10/03/2022 09:33:15  
eletronicamente  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

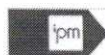
**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
CONTRATANTE  
**TAUILLO TEZELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO -  
CODUSA**  
CONTRATADA  
**LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:



Assinado eletronicamente por:  
ROBSON XAVIER SCARPIN  
014.476.319-27  
assinado 10/03/2022 08:11:35  
eletronicamente  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

